

MENSAGEM/942

Rio Grande, 27 de novembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao ofício nº1196/19, Ind1700/19 em atendimento à proposição do Vereador Ivair Souza (Vavá), solicitando através da Secretaria de Município competente, que determine a inclusão da oferta do serviço de Equoterapia, no tratamento coadjuvante aos pacientes portadores de deficiências, vimos informar que a equoterapia, também chamada de equiterapia ou hipoterapia ainda não foi incorporada ao SUS. Assim sendo, não consta da tabela SUS, não havendo código, valor ou financiamento. O Projeto de Lei 3446/19 pretende obrigar o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer equoterapia como recurso terapêutico quando houver prescrição médica. A prescrição deve seguir protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde. O projeto altera a lei que regulamenta a equoterapia no Brasil (Lei 13.830/19), a qual apenas Dispõe sobre a prática da equoterapia. Para tanto tal orientação deve partir do Governo Federal para tal, ou seja o Gestor da Tabela Nacional do SUS .

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À sua Excelência
Ver^a. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA